

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 767, DE 2017

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

CD/117756.977687-45

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se à Medida Provisória nº 767, de 2017, o seguinte dispositivo:

Art.....O § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 28.....
.....
§ 9º
.....
z) os valores recebidos a título de bolsa-atleta em conformidade com a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.098, de 2004, institui a bolsa-atleta para atletas de modalidade olímpica e paraolímpica. Desde que esta Lei foi alterada pela Lei nº 12.395, de 2011, persistem dúvidas quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos pelos atletas.

Entendemos que o exercício de atividade como atleta, nos moldes previstos na Lei nº 10.891, de 2004, não configura exercício de atividade laboral que enquadre seus beneficiários como segurados obrigatórios do Regime

Geral de Previdência Social. Assim sendo, os valores por eles recebidos não podem constituir base de incidência da contribuição previdenciária.

Assim sendo, e para eliminar qualquer dúvida que venha a persistir, a presente emenda altera a redação do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, para excluir expressamente tais valores da base de incidência da contribuição previdenciária.

Ademais, gostaríamos de reforçar o nosso entendimento de que os atletas que recebem bolsa-atleta em conformidade com a Lei nº 10.891, de 2004, não são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mas podem, caso assim desejem, filiar-se na categoria de segurado facultativo.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputada MARA GABRILLI

CD/17756.977687-45